

INFORMAÇÃO

O Tribunal Constitucional informa que aceita manifestações de interesse, por parte de **Revisores Oficiais de Contas**, para o cargo de **Vogal da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos**, para um mandato de quatro anos a ter início em março de 2013.

As manifestações de interesse, motivadas e acompanhadas de um *curriculum vitae* e de outros elementos que possam ser relevantes, devem ser enviadas até ao dia 26 de fevereiro para o endereço eletrónico <u>gabinete.presidente@tribconstitucional.pt</u> ou para: Tribunal Constitucional – Gabinete do Presidente, Rua de "O Século", 111, 1249-117 Lisboa.

A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos é um órgão independente que funciona junto do Tribunal Constitucional e tem como atribuição coadjuvá-lo tecnicamente na apreciação e fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais para Presidente da República, para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu, para as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas e para as autarquias locais. Tem sede em Lisboa, funcionando em instalações do Tribunal Constitucional.

Composição: A Entidade é composta por um presidente e dois vogais. Pelo menos um dos membros deve ser revisor oficial de contas. Os membros da Entidade são eleitos em lista pelo Tribunal Constitucional, em plenário, devendo recolher uma maioria de oito votos. A elaboração da lista é da iniciativa do Presidente do Tribunal Constitucional. Os membros são designados por um período de quatro anos, renovável uma vez por igual período.

Estatuto dos membros: O presidente da Entidade aufere a remuneração correspondente à de inspetor-geral de Finanças e os vogais a correspondente à de subinspetor-geral de Finanças, acrescendo, em ambos os casos, o respetivo suplemento de função inspetiva. Os membros da Entidade não podem ser prejudicados na estabilidade do seu emprego, na sua carreira e no regime de segurança social de que beneficiem por causa do exercício das suas funções. Os membros da Entidade retomam automaticamente as funções que exerciam à data da posse, ou aquelas para que foram transferidos ou nomeados durante o período de funções na Entidade, designadamente por virtude de promoção. Durante o exercício das suas funções os membros da Entidade não perdem a antiguidade nos seus empregos nem podem ser prejudicados nas promoções a que entretanto tenham adquirido direito. No caso de os membros da Entidade se encontrarem à data da posse investidos em função pública temporária, o exercício de funções na Entidade suspende o respetivo prazo. Quando os membros da Entidade forem magistrados judiciais ou do Ministério Público, funcionários ou agentes da administração central, regional ou local ou de institutos públicos exercem os seus cargos em comissão de serviço ou em regime de requisição, conforme os casos, com a



faculdade de optar pelas remunerações correspondentes aos cargos de origem. Quando os membros da Entidade forem trabalhadores de empresas públicas ou privadas exercem as suas funções em regime de requisição, nos termos da lei geral em vigor para o respetivo sector. Os membros da Entidade que exerçam funções docentes ou de investigação científica no ensino superior podem continuar no exercício dessas funções, sem prejuízo de, quando as mesmas forem exercidas em estabelecimento de ensino público, poderem requerer a suspensão dos prazos dos respetivos contratos ou dos prazos para a apresentação de relatórios ou prestação de provas a que estejam adstritos.

Os membros da Entidade podem optar por exercer funções em regime de exclusividade ou em regime de acumulação, auferindo neste último caso 50% da respetiva remuneração.

Incompatibilidades: Os membros da Entidade não podem ser titulares de órgãos de soberania, das Regiões Autónomas ou do poder local. Não podem exercer quaisquer funções em órgãos de partidos, de associações políticas ou de fundações com eles conexas, nem desenvolver atividades político-partidárias de carácter público. Durante o período de desempenho do cargo fica suspenso o estatuto decorrente da filiação em partidos ou associações políticas. Os membros da Entidade não podem exercer quaisquer funções ou deter participações sociais nas empresas de auditoria ou quaisquer outras que prestem apoio àquela Entidade ou ao Tribunal Constitucional no âmbito da fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais. Não podem exercer quaisquer funções ou deter participações sociais nas empresas que direta ou indiretamente forneçam meios específicos de propaganda aos partidos ou em campanhas eleitorais.

Os membros da Entidade estão obrigados à apresentação de declaração de património e rendimentos no Tribunal Constitucional, nos termos da legislação aplicável.

Aconselha-se a consulta da Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de Janeiro). Poderá ser ainda útil a consulta da página da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos na internet (http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/contas.html).